



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 243960 - 2ª PARTE

1 ASSIST. AMBULAT. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

1.1 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (018)

Trata-se da Ação "8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade", cuja finalidade é viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual, e a forma se dá por meio de transferência direta. O montante executado de recursos desta Ação, no exercício de 2009, foi na ordem de R\$ 40.813.306,31 (quarenta milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e seis reais, trinta e um centavos) , conforme quadro abaixo:

Execução do Programa: 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das despesas executadas por Programa
Ação: 8585 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	40.813.306,31	100,00

1.1.2 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Inscrição indevida da Nota de Empenho 2009NE901513, no valor de R\$ 826.657,26, em Restos a Pagar Não Processados.

Após análise das documentações comprobatórias e das justificativas de inscrição em restos a pagar apresentadas pelo Hospital Universitário Walter Cantídio, da Nota de Empenho 2009NE901513, de valor R\$ 826.657,26, constatamos que não atende aos incisos dispostos no artigo 35, do Decreto n.º 93.872/86. Sendo assim, a citada nota de empenho deveria ter sido anulada em 31 de dezembro de 2009. De acordo com o citado artigo, os empenhos de despesas não liquidadas só não serão anuladas quando:

- vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
- corresponder a compromisso assumido no exterior.

No caso em tela, a nota de empenho foi liquidada em 2010, por meio da Nota Fiscal nº 0346, de 05/02/2010, no valor citado, referente à competência do mês de janeiro de 2010, dos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

Conforme o artigo 35, inciso I da Lei n.º 4.320, de 17/03/64, pertence ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Como o regime da despesa pública é da competência, as despesas de exercícios futuros, que não estejam dentro do exercício de 2009, não têm amparo orçamentário.

Desta forma, a inscrição do valor de R\$ 826.657,26, da nota de empenho em restos a pagar não processados, não atende os requisitos do artigo 35, inciso I, da Lei 4.320/634 combinado com o artigo 35 do Decreto 93.872/86, pois os serviços da NF 0346 referem-se a serviços do exercício seguinte (janeiro de 2010).

CAUSA:

Entendimento equivocado do Gestor sobre a inscrição em Restos a Pagar de serviços continuados referentes ao mês de janeiro do exercício seguinte, principalmente, pela falta de liberação do orçamento nesse período.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 243960/002, por meio do Ofício n.º 73/2010/AUDIN/UFC, de 23/4/10, o Gestor do HUWC assim se manifestou:

"O contrato firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, através do seu HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC, com vigência até outubro de 2010, cujos valores pagos resultam da produção do atendimento aos segurados do Sistema Único de Saúde - SUS caracteriza-se como um contrato por estimativa."

"O empenho emitido para cobrir as despesas com os serviços prestados pela SAMEAC na competência janeiro de 2010 ocorreu por não haver previsão de data para a liberação do orçamento do exercício seguinte e para garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O sistema orçamentário brasileiro rege-se, dentre outros, pelos princípios da anualidade (Lei 4.320/64, art. 35) e da universalidade (Lei 4.320/64, art. 3º e 4º), os quais preveem que a lei orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas do exercício financeiro.

Não obstante a natureza dos serviços prestados pela SAMEAC serem continuados e essenciais à população, não compete ao gestor público a apropriação de despesas de exercício seguinte no orçamento anterior, visto que esta competência pertence exclusivamente ao Poder Legislativo, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. Dessa forma, divergimos da opinião do gestor na presente justificativa, sob pena de ferirmos a divisão dos poderes do art. 2º da Carta Magna vigente.

RECOMENDAÇÃO: 001

Inscrever em Restos a Pagar somente as despesas realizadas ou iniciadas no respectivo exercício, em razão do princípio da anualidade do orçamento público, insculpido no art. 35 da Lei nº 4.320/64.

1.1.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência da formalização das justificativas que ensejaram o quantitativo de material adquirido pelo Pregão Presencial nº 13/09, bem como das razões da preferência ao pregão presencial.

Em exame ao Processo 5260/09-03 (Pregão Presencial nº 13/09), cujo objeto é o fornecimento mensal de refil para cartuchos e "tonners" para diversos setores do Hospital Universitário, constatamos o seguinte:

a) Inexistência de justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem contratado.

O Coordenador do Almoxarifado Central da Entidade não apresentou justificativas para o quantitativo de material solicitado no referido processo, em inobservância ao artigo 8º, inciso III, letra "b" do Decreto 3.555/2000.

b) Ausência de justificativa da preferência pelo Pregão Presencial.

Não consta no referido processo justificativa para uso do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, conforme exigência do artigo 4º, § 1º do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05. Ressaltamos que existe uma cópia da tela do SIDEC no mencionado no processo de preenchimento obrigatório sobre essa justificativa.

CAUSA:

Prática rotineira da Entidade de realizar as requisições apenas indicando os quantitativos sem mencionar as razões de tais pedidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 243960/002, por meio do Ofício 73/2010/AUDIN/UFC, de 23/4/10, o Gestor do HUWC assim se manifestou:

a) A entidade não apresentou justificativa.

b) "O Hospital Universitário Walter Cantídio realizou o pregão de nº 13/2009 na forma presencial em virtude da necessidade constante, quase diária, de reposição de refil de cartuchos e toners para impressoras dos diversos setores do hospital. Assim, escolheu-se a modalidade de pregão presencial com o objetivo principal de que os licitantes conseguissem fazer o recolhimento dos cartuchos para recarga em um prazo de 4 (quatro) horas após o chamado da contratante e entrega do mesmo recarregado em um prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recolhimento, além da escolha pelo menor preço dos itens licitados para a Administração, obedecendo assim aos princípios que regem o pregão e a legislação pertinente. Outrossim, as informações acima foram incluídas no termo de referência do instrumento convocatório."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a justificativa da necessidade de recolhimento dos cartuchos para recarga em um prazo de 4(quatro) horas, tal argumento não consta na requisição do material ou em outro documento quando da abertura do certame. Dessa forma, mantemos o ponto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Desenvolver, caso ainda não exista na Entidade, roteiro para a área de licitações da entidade, que abranja todas as modalidades, a fim de padronizar os procedimentos que devem ser adotados, em observância à legislação pertinente.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (020)

Detalhamento insuficiente de serviços a serem realizados pela fundação de apoio FCPC, contratada por meio das Dispensas nº 12033/09 e 12034/09 pelo HUWC.

Da análise dos processos de dispensa n.º 12033/09-53 e 12034/09-16, ambos com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, cujos objetos foram a contratação da fundação de apoio FCPC para apoiar o HUWC em pesquisas desenvolvida pelo hospital, constatamos insuficiência de dados na caracterização das respectivas atividades a serem executadas pela fundação, a saber:

a) Ausência de descrição dos serviços contratados.

Constatamos que nos processos acima, respectivamente, há previsão de contratação de 07(sete) e 03(três) profissionais, sem, contudo, a indicação das atividades que viriam a ser desenvolvidas por cada um desses profissionais contratados pela fundação, com envolvimento nas pesquisas, que justificassem os valores atribuídos por remuneração a cada um deles, os quais totalizaram R\$ 342.445,37 e R\$ 199.333,69, respectivamente;

b) Inexistência de detalhamento dos bens a serem adquiridos.

Não há detalhamento acerca dos materiais de consumo necessários à realização das pesquisas, objeto dos processos em epígrafe, os quais totalizaram R\$ 34.244,54 e 29.593,37, respectivamente;

c) Ausência de descrição das atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

No processo nº 12034/09, a Entidade informou que contrataria 10 bolsistas, entretanto, não descreveu que atividades seriam desenvolvidas por esses bolsistas, bem como as razões que justificasse a quantidade necessária e o valor pago a cada um deles, visto que foi constatada a existência de valores diferenciados.

Conforme preconiza os artigos 7º c/c 6º, inciso IX, todos da Lei 8.666/93, o objeto das dispensas de licitação devem apresentar detalhamento dos elementos que compõem os serviços contratados.

Assim, o Hospital Universitário não detalhou adequadamente os serviços a serem executados pela fundação de apoio FCPC nas dispensas examinadas.

CAUSA:

Falha no planejamento e na elaboração do projeto básico, objeto da requisição realizada pelo Diretor Geral do Hospital Universitário, bem como inobservância quando da homologação pelo gestor da UFC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 134/HUWC-DA, de 19.04.2010, o Gestor apresentou as seguintes justificativas em resposta à Solicitação de Auditoria nº 243960/002:

"Em resposta a solicitação da análise dos processos de dispensa Nº 12033/09 com fulcro no art. 24 XIII da lei 8.666/93 cujo objetivo foi a contratação da Fundação Cearense de Apoio a Pesquisa e Cultura - FCPC para apoiar o HUWC na pesquisa intitulada '**Perfil da Leucemia Linfóide Crônica no Ambulatório do HUWC em Fortaleza- Ceará: aspectos clínicos, imunofenótipos, citogenéticos e imunológicos**' desenvolvida pelo hospital, e Dispensa nº 12034/0916, com fulcro no art. 24 XIII da lei 8.666/93 cujo objetivo foi a contratação da Fundação Cearense de Apoio a Pesquisa e Cultura - FCPC para apoiar o HUWC na pesquisa intitulada '**Transplante Hepático no HUWC da UFC- Ceará: análise de**

resultados " desenvolvida pelo hospital, informamos a caracterização dos dados abaixo:

a) **Descrição dos pesquisadores envolvidos e suas atividades**

a1) Processo de Dispensa n.º 12033/09.

Rosângela Pinheiro Gonçalves Machado. Médica responsável pela pesquisa e acompanhamento ambulatorial de pacientes portadores de LLC. Responsável pelo levantamento de dados dos prontuários, análise das variáveis clínicas e laboratoriais.

Jaqueline Holanda de Sousa. Médica responsável pelas coletas de medula óssea para a realização das análises morfológicas, citogenética e imunofenotípicas, acompanhamento ambulatorial dos pacientes da pesquisa e análise das variáveis clínicas e laboratoriais.

José Ezequiel de Macedo Rangel. Médico responsável pelo acompanhamento e avaliação dos parâmetros clínicos dos pacientes da pesquisa.

Msa. Juliana Cordeiro de Sousa. Bióloga responsável pela análise citogenética por bandamento G das células hematopoéticas isoladas de medula óssea de pacientes com LLC pertencentes ao estudo.

Msa. Fabíola Fernandes Heredia Bióloga responsável pelo desenvolvimento da citometria de fluxo dos pacientes acompanhados pelo estudo.

Liana Perdigão Melo. Farmacêutica-Bioquímica responsável pela realização de todas as análises bioquímicas dos pacientes portadores de LLC pertencentes ao estudo.

a2) Processo de Dispensa n.º 12034/09:

Antônio Rubens Cordeiro Filho. Médico responsável pelo acompanhamento pré-operatório dos pacientes submetidos a transplante de fígado. Responsável pelo levantamento de dados dos prontuários, análise das variáveis clínicas e laboratoriais.

Flávio Lobo Maia. Médico responsável pelo acompanhamento dos pacientes e análise das variáveis clínicas e laboratoriais.

Max Gonçalves Xerez. Médico responsável pela análise dos dados de pacientes no pré-transplante da pesquisa.

Marcelo Lima Montalverne Rangel. Médico responsável pela análise dos dados de pacientes no pós-operatório precoce e tardio do transplante de fígado.

Clébia Azevedo de Lima. Enfermeira responsável pelo ambulatório de transplante de fígado, auxiliando na avaliação dos parâmetros clínicos e laboratoriais e preenchimento dos questionários de pesquisa.

Maria José Nascimento Flor. Enfermeira responsável pela organização do processo de captação de órgãos de doador falecido, analisando os parâmetros clínicos e laboratoriais e preenchimento dos questionários de pesquisa.

Auricelio Tavares de Sousa. Enfermeiro responsável pelo acompanhamento dos pacientes no centro cirúrgico durante todas as fases do transplante de fígado, avaliando parâmetros clínicos e laboratoriais e preenchimento dos questionários de pesquisa.

Tereza Barros Nojosa. Técnica de bioquímica responsável pela coleta e liberação dos exames de sangue durante as fases do transplante de fígado e a descrição dos resultados bioquímicos.

Maria Lindalva Nogueira do Nascimento. Técnica de bioquímica responsável pela coleta e liberação dos exames de sangue durante as fases do transplante de fígado e a descrição dos resultados bioquímicos.

Mirian Fontenele Sampaio. Técnica de enfermagem, responsável pela instrumentação cirúrgica, durante as fases do transplante de fígado, avaliando parâmetros como tempo de cirurgia, fase anepática, tempo de

isquemia fria, tempo de isquemia quente e número de transfusões, preenchimento dos resultados no questionário para análise da pesquisa. **Silvania Cavalcante de Almeida.** Técnica de enfermagem, responsável pela instrumentação cirúrgica, durante as fases do transplante de fígado, avaliando parâmetros como tempo de cirurgia, fase anepática, tempo de isquemia fria, tempo de isquemia quente e número de transfusões, preenchimento dos resultados no questionário para análise da pesquisa.

Mirian Lima de Sousa. Técnica de enfermagem, responsável pela instrumentação cirúrgica, durante as fases do transplante de fígado, avaliando parâmetros como tempo de cirurgia, fase anepática, tempo de isquemia fria, tempo de isquemia quente e número de transfusões, preenchimento dos resultados no questionário para análise da pesquisa.

Maria Aurineide de Freitas Lima. Técnica de enfermagem, responsável pela instrumentação cirúrgica, durante as fases do transplante de fígado, avaliando parâmetros como tempo de cirurgia, fase anepática, tempo de isquemia fria, tempo de isquemia quente e número de transfusões, preenchimento dos resultados no questionário para na análise da pesquisa.

b) Descrição do Material de Consumo:

b1) Processo de Dispensa nº 12033/09.

Material para realização das análises bioquímicas, citogenética e imunofenotípicas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR UNID (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tripsina 1/250 25g pó	02 fr	118,65	237,30
02	GYEMSA em pó 25g	01 fr	66,20	66,20
03	Panotico - kit - frasco - 500mL	07 k	78,00	546,00
04	Óleo de Imersão - frasco - 10mL	10	35,00	350,00
05	Frasco de cultura de células com dispositivo de aeração, gargalo inclinado. CAP 60mL, área de crescimento 25cm ² . Pacote com 10 unidades.	50pct	23,86	1.193,00
06	tubo Cônico tipo FALCON de 15mL estéril pct com 40 peças	20pct	29,00	580,00
07	Pipeta Pauster de vidro 9" long caixa com 50 und - CORNING	7pct	75,00	525,00
08	Pipeta Sorológica Graduada Estéril embalada individualmente 5 mL - pct com 50 peças	15pct	30,00	450,00
09	Pipeta Sorológica Graduada Estéril embalada individualmente 10mL - pct com 50 peças	15pct	35,00	525,00
10	Pipeta Sorológica Graduada Estéril embalada individualmente 25 mL - pct com 50 peças	10pct	58,00	580,00
11	Lamina Extra Fina 26x76 borda fosca/lapidada Caixa 50und	100cx	2,50	250,00
12	Laminila - caixa 50unid	100cx	2,70	270,00
13	Tetinas - pacote com 10 unidades	05pct	8,00	40,00
14	Ponteiras com Filtro para micropipetas de 10ul, 20ul, 100ul, 200ul, 1000 ul	20 cx	45,00	900,00
15	Micropipeta, display de 04 dígitos, parte inferior autoclavável, com ejetor de ponteiras, com volume variável de 0- 10µL	02	799,00	1.598,00
16	Micropipeta, display de 04 dígitos, parte inferior autoclavável, com ejetor de ponteiras, com volume variável de 0- 20µL	02	799,00	1.598,00
17	Micropipeta, display de 04 dígitos, parte inferior autoclavável, com ejetor de ponteiras, com volume variável de 10- 100µL	02	799,00	1.598,00
18	Micropipeta, display de 04 dígitos, parte inferior autoclavável, com ejetor de	02	799,00	1.598,00

	ponteiras, com volume variável de 20-200µL			
19	Micropipeta, display de 04 dígitos, parte inferior autoclavável, com ejetor de ponteiras, com volume variável de 100-1000µL	02	799,00	1.598,00
20	Meio de cultura RPMI 1640 testado para cultura de células humanas com L-glutamina, sem vermelho de fenol, com antibiótico. Frasco - 500mL.	15 fr	131,50	1972,50
21	Soro Bovino fetal, testado para cultura de células humanas. Frasco - 500mL.	02 fr	1500,00	3000,00
22	KMAX COLCEMID SOL - frasco 10mL	05fr	93,34	466,70
23	Acido Acético PA. Frasco - 1000mL.	10 fr	32,00	320,00
24	Álcool Metílico PA. Frasco - 1000mL.	10 fr	32,00	320,00
25	Dióxido de carbono -CO2	KG		2000,00
26	Anticorpo monoclonal CD45, CD20, CD22, CD23, CD19, IgM, FMC7, CD5, CD3, CD4, CD8, CD16, CD56, ZAP70, CD38	01 fr	900,00	900,00
27	Solução Lisante	01fr	1114,00	1114,00
28	Ficoll-Hypaque	07 Fr	480,00	3600,00
29	Tubos para criopreservação 5 mL	400und	**	500,30
30	Trizol LS Reagent frasco 100mL	05 fr	700,00	3.500,00
	Total			38.796,00

- Reagentes para a realização de citogenética Clássica por Bandamento G Serão utilizados meios de cultura RPMI 1640, soro bovino fetal, Ficoll-Hypaque para a realização de cultura de células hematopoéticas de medula óssea de pacientes com LLC que serão cultivadas em frascos para cultura (tubos T) estéreis. Inibidor de fuso mitótico, colchicina (Colcemid®) para a obtenção de núcleo metafásico para a realização adequada da análise citogenética, ademais reagentes (Acido Acético. Álcool Metílico, Tripsina, Panotico, Óleo de Imersão frasco, Trizol) e material de laboratório serão utilizados para o processamento, conservação biológica coloração do material genético e desse material.

- Reagentes para a realização da imunofenotipagem

Serão utilizados anticorpos monoclonais: controle com linfócitos não marcados x CD19 (RC5); linfograma, CD3 (PE) x CD4 (PerCP) x CD8 (FITC) x CD19 (PC5) x CD56 (PE); CD38 (FITC) x CD5 (PE) x CD19 (PC5); FMC7 (FITC) x CD23(PE); Tubo 5: CD20 (FITC) x CD10 (PE); sIgM (FITC) x CD22 (PE); Tubo 7: Kappa (FITC) x Lambda (PE)xCD19 (PC5); CD16 (FITC) x CD56 (PE) x CD3 (PC5) ; Tubo 9: CD7 (FITC) x CD3 (PC5); Controle do ZAP-70 (FITC) x CD8 (PE) x CD19 (PC5); CD103 (FITC) x CD19 (PC5) e reagentes para lise celular, saís para a realização de tampões.

- Reagentes para a realização dos testes bioquímicos

Para a realização dos testes bioquímicos, β2-microglobulina e hemograma, serão utilizados tubos específicos para a coleta de sangue venoso periférico. Essas amostras de sangue periférico serão analisadas pelo sistema automático do aparelho CellDyn® para realização dos hemogramas e realizados esfregaços do sangue periférico, corados pelo método May-Grünwald-Giemsa, para avaliação morfológica das células. Para a realização da medida quantitativa de β2-microglobulina será realizado pela técnica ELFA (Enzyme Linked Fluorescent Assay)

b2) Processo de dispensa 12034/09

RELAÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	tUBO DE COLETA (soro)	200	0,38	76,00

2	tUBO DE COLETA (edta)	200	0,28	56,00
3	tUBO DE COLETA (FLUORETO + edta)	200	0,40	80,00
4	tUBO DE COLETA (vhs)	200	0,40	76,00
5	AGULHA A VACUO DESCART.	200	3,00	600,00
6	SCALP A VACUO 23G	100	3,00	300,00
7	kIT DE BILLIRRUBINA TOTAL	200	1,25	250,00
8	kIT BILLIRRUBINA DIRETA	200	1,23	492,00
9	kIT DE ACIDO URICO	200	1,25	250,00
10	kIT DE AST/TGO	200	1,22	244,00
11	kIT DE ALT/TGP	200	1,22	244,00
12	kIT DE ALBUMINA	200	1,25	250,00
13	kIT DE CREATININA	200	1,25	250,00
14	REAGENTE DE SODIO	200	10,00	2.000,00
15	REAGENTE DE POSTASSIO	200	10,00	2.000,00
16	kIT DE PROTEINAS TOTAIS	200	1,22	244,00
17	kIT DE TACROLIMUS	200	61,00	6100,00
18	kIT DE CICLOSPORINA	200	77,30	7730,00
18	kIT DE ANTI HIV	200	12,80	2560,00
19	REAGENTE PARA HEMOGRAMA	200	2,90	580,00
20	REAGENTE DE TAP	200	6,70	1360,00
21	REAGENTE DE TTPA	200	6,70	1360,00
22	kIT DE hbsag	200	9,50	1900,00
23	kit de anti hvc	200	22,88	4576,00
T O T A L				33.578,00

c) Não apresentou justificativa.

d) "Ausência de comprovação por parte da contratada de que dispõe, em seus quadros de pessoal, de corpo técnico qualificado e em número suficiente, informamos que a Fundação Cearense de Pesquisa (FCPC) mantém há vários anos projetos de apoio a UFC utilizando profissionais altamente qualificados, no caso em questão, o projeto é específico para o Hospital Universitário Walter Cantídio.

Ressaltamos que não existe obrigatoriedade de contrato de trabalho formal entre o profissional escolhido e a FCPC, a obrigatoriedade é a qualificação do profissional".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Letra a) as justificativas do Gestor não foram apresentadas no momento da elaboração dos processos de dispensas, somente quando instado a manifestar-se sobre a presente constatação, o que contraria o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Letra b) De igual modo, as relações de material a ser contratados pela fundação FCPC, não correspondem aos valores contratados, quer dizer, no processo 12033/09, o valor contratado é de R\$ 34.244,54 e a relação apresentada totaliza R\$ 38.796,00, e no processo 12034/09, o valor contratado é de R\$ 29.593,37, já a relação apresentada soma R\$ 33.578,00; e

Incumbe-nos esclarecer que a necessidade de formalização expressa, nos processos enquadrados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, quanto à escolha do fornecedor e preço a ser pago, já foi objeto de manifestação por parte do Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão TCU nº 1.656/2003 - Plenário, que determinou o seguinte: "9.5.7. instrua os processos de contratação direta de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de modo a formalizar os elementos requeridos pelos incisos I a IV desse dispositivo, por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do Administrador para a prática dos atos". No mesmo sentido, o Acórdão nº 28/1997 - Plenário e Acórdão nº 100/2003 - Plenário.

Por outro lado, destacamos a necessidade da elaboração de projeto básico na contratação bens e serviços, nos termos do artigo 6º da lei de licitações, como peça obrigatório nos processos de contratação direta, visto que, uma vez elaborado, materializa, formalmente, o planejamento da entidade e fixa critérios de acompanhamento e fiscalização pela administração pública.

Dessa forma, mantemos a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Elaborar projeto básico das contratações de serviços, incluindo estudo da necessidade, orçamento e detalhamento em nível analítico dos serviços contratados, nos termos do artigo 6º, inciso IX, combinado com o art. 7º, §2º, todos da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar, no mínimo três pesquisas de preço, previamente, quando das formalizações dos processos licitatórios, inclusive nas contratações diretas da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 003

Solicitar, quando da contratação das fundações de apoio, comprovante do quadro de pessoal, corpo técnico qualificado em número suficiente aos serviços contratados, nos termos do artigo 13, §3º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU firmada no acórdão nº 690/2005 - 2ª Câmara.

1.1.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de Atesto, emitido por área competente, que comprove efetivamente a prestação de serviços na execução dos contratos nº 49/2009 e 50/2009.

Do exame dos contratos nº 49/2009 e nº 50/2009, ambos de 1/8/2009, referentes aos Processos de Dispensa nº 12033/09 e nº 12034/09, constatamos que o Hospital Universitário, por meio das notas fiscais n.º 253 e 254, de 7/10/2009, liquidou montantes correspondentes a 1/3 das despesas relativas aos serviços prestados pela Fundação de Apoio FCPC (R\$ 125.563,30 e 108.509,02, respectivamente), pressupondo que cada serviço havia sido prestado ao hospital. E em 14/10/2009, mediante as OB n.º 801413 e 801418, respectivamente, o hospital pagou à fundação de apoio os valores já liquidados.

Considerando que não constam nos processos nenhum relatório demonstrando a real prestação dos serviços, a despeito do exigido na cláusula segunda, II, "f", do documento contratual e conforme o disposto na Lei 4.320/64, arts. 62 e art. 63, § 2º, III, constatamos a ocorrência de pagamento sem o devido atesto do serviço prestado pela área competente.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 243960/004, por meio do Ofício nº 134/HUWC-DA, de 19.04.2010, o Gestor apresentou como Anexo V do referido ofício dois Relatórios referentes aos processos nº

12033/09 e 12034/09 sobre os serviços desempenhados pelas equipes contratadas pela fundação de apoio, FCPC.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise aos relatórios apresentados pelo HUWC, constatamos que eles, embora estejam datados de "outubro de 2009", foram produzidos após a expedição da SA 243960/004, conforme se vê nos títulos dos mencionados relatórios: "RELATÓRIO - Referente a Auditoria nº 243960/004".

Dessa forma, as justificativas apresentadas não dirimem as falhas, pois os relatórios apresentados não são contemporâneos às emissões das OB nº 801413 e 801418, bem como as atividades descritas não são compatíveis com os valores pagos nas mencionadas ordens bancárias.

Dessa forma, mantemos a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar pagamentos às fundações somente após a efetiva liquidação dos serviços contratados, nos termos do artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

2 BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1 COMPLEMENTAÇÃO FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAL

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Trata-se da Ação "6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais", cuja finalidade é Auxiliar no funcionamento dos Hospitais de Ensino, melhorando a qualidade do ensino e da pesquisa desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior, além de garantir os procedimentos necessários na área de saúde, em termos de prestação de assistência à comunidade através do Sistema Único de Saúde - SUS, e a forma se dá por meio de aplicação direta. O montante executado de recursos desta Ação, no exercício de 2009, foi na ordem de R\$2.575.059,86 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Execução do Programa: 1073 – Brasil Universitário

Ação Governamental	Despesas Executadas	% das despesas executadas por Programa
Ação: 6379. Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	2.575.059,86	75,61
Outras Ações	830.461,46	24,39
Total	3.405.521,32	100,00

2.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades na formalização dos certames Convite nº 1/09 (Processo 8830/09-18), Convite nº 2/09 (Processo 18493/09-86) e Pregão Eletrônico nº 28/09 (Processo P8846/09-58).

Da análise da formalização dos processos licitatórios Convite nº 01/09 (8830/09-18), cujo objeto é a execução de serviços de engenharia - reforma: expurgo e WC da UTI, coordenação de enfermagem, farmácia satélite e impermeabilização da caixa d'água do centro cirúrgico do HUWC; Convite nº 2/09 - Processo P18493/09-86, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia - reforma: da cobertura e impermeabilização do HUWC; e Pregão Eletrônico nº 28/09 - Processo P8846/09-58 cujo objeto é a aquisição de 20 itens de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Universitário, constatamos as seguintes impropriedades:

a) Ausência de pesquisa de preço nos Convites nº 01/09 e 02/09.

Verificamos que não foi realizada pesquisa de preço prévia, a fim de estabelecer o custo estimado de cada um dos processos (R\$ 59 e 100 mil, respectivamente). Os orçamentos em que se basearam cada um dos processos constam como anexo do edital, sem identificar a fonte dos preços utilizada, nas quais as proponentes se basearam para fornecerem suas propostas. Nesse sentido, determinou o TCU ao Instituto Federal de Educação ciência e Tecnológica de Goiás (IF/GO) para que, quando da elaboração de planilhas orçamentárias, realize análise de mercado/pesquisa de preço que permita estimar os preços de materiais e serviços de obras, de modo a balizar os preços propostos pelos licitantes dentro da tabela do SINAPI, mantido pela CEF (item 1.5.1, TC-015.421/2009-2, Acórdão nº 11/2010-2ª Câmara).

b) Inexistência de justificativa devidamente fundamentada para as respectivas aquisições de bens e serviços.

Nos três processos examinados, verificamos solicitações das aquisições e abertura assinadas pela autoridade competente, com as especificações dos objetos a serem adquiridos, no entanto, não está explicitada a devida motivação para as quantidades a serem adquiridas, no caso dos bens, e a necessidade da realização dos serviços, no caso das obras contratadas.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Entidade quando da formalização dos processos licitatórios, em especial, na justificativa do quantitativo das requisições, bem como na pesquisa de preço.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor não se manifestou sobre essas constatações, quando instado por meio da SA nº 243960/004 - item 9.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em face da ausência de manifestação do gestor, mantemos a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir os processos licitatórios, em especial, quando da requisição de bens e serviços, de justificativa prévia que apresente razões fáticas que fundamentem a autorização do certame.

RECOMENDAÇÃO: 002

Instruir, igualmente, os processos licitatórios de estudo prévio, por meio de pesquisa de preço e planilhas orçamentárias, que permita estimar os preços dos bens e serviços contratados, de modo a balizar os preços propostos pelos licitantes.

RECOMENDAÇÃO: 003

Desenvolver, caso ainda não exista na Entidade, roteiro para a área de licitações, que abranja todas as modalidades, a fim de padronizar os procedimentos que devem ser adotados, em observância à legislação pertinente.